

PORTARIA N.º 21, de 15 de outubro de 2010
Direção do IMESA

**Regulamenta as atividades
complementares da Estrutura
Curricular dos Cursos do IMESA**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis- IMESA, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Serão consideradas atividades complementares realizadas no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA ou não, as atividades de pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, visitas técnicas, monitoria, Iniciação Científica (até 20 horas/ano), Escola da Família (até 30 horas/ano), Projeto Rondon (até 30 horas/ano), Bancas de Defesa (1 hora/banca), estágio remunerado ou voluntário nos núcleos da agência de publicidade e laboratório de fotografia, estágio em projetos conveniados, iniciação em atividades de pesquisa e no mercado de trabalho e disciplinas não previstas no horário de aulas.

Parágrafo 1º – As atividades de estágio remunerado ou voluntário nos núcleos da agência de publicidade/jornalismo e laboratório de fotografia, estágio em projetos conveniados e iniciação em atividades de pesquisa e no mercado de trabalho são exclusivas para alunos do curso de Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

Parágrafo 2º – As atividades voluntárias de caráter cultural e solidário poderão ser aceitas a critério de cada coordenador.

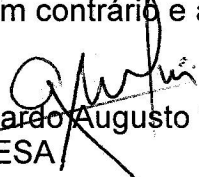
Artigo 2º - As atividades previstas no artigo anterior e realizadas em outras instituições serão computadas mediante protocolo feito ao Coordenador do Curso, do respectivo documento, contendo a carga horária, o local e o tipo de atividade realizada.

Artigo 3º - As atividades previstas no artigo 1º e realizadas no IMESA serão automaticamente computadas desde que relacionadas com a área, mediante controle de frequência realizado pela Instituição.

Artigo 4º - Será de responsabilidade do coordenador do curso a definição do número de horas atribuídas as atividades relacionadas no artigo 1º.

Artigo 5º - Somente serão consideradas válidas as atividades relacionadas no artigo 1º e realizadas durante o período do curso ou em até os 05 (cinco) anos anteriores a data do protocolo.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 10/2001 de 25.04.2001.


Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA